**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2018**

Altera a Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2018, de forma a realocar a Procuradoria e a Controladoria na estrutura da Câmara Municipal de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam inseridos os incisos VII e VIII no § 3º do artigo 6º da Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017, com as seguintes redações:

“Art. 6º...

§§ 1º e 2º ...

§ 3º ...

I a VI ...

VII – Procuradoria.

VIII – Controladoria.” (NR)

Art. 2º A descrição das atividades a serem desempenhadas pelo cargo de Procurador, constante do Anexo II – “Atribuições Sumárias” da Lei nº 9.153, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

|  |  |
| --- | --- |
| Procurador | Defender os interesses da Câmara nos contenciosos administrativos e judiciais, em todas as instâncias, bem como a proposição de ações de interesse da Câmara para garantia de suas prerrogativas funcionais, respeitadas eventuais autorizações expressas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara e em demais normas de regência da Câmara Municipal de Araraquara. Elaborar as defesas da Câmara junto ao Tribunal de Contas relativos à prestação de contas do Legislativo. Propor, com autorização expressa da Secretaria-Geral, medidas administrativas ou judiciais contra pessoas naturais ou instituições que atentarem contra bens, direitos ou interesses da Câmara Municipal de Araraquara, bem como acompanhar eventuais procedimentos, administrativos ou judiciais, em que tais bens, direitos ou interesses venham a ser discutidos. Emitir pareceres jurídicos nos procedimentos de compras, licitações e contratos, bem como em quaisquer outros procedimentos atinentes à atividade-meio da Câmara. Manifestar-se, através de pareceres jurídicos, nos assuntos de interesse da administração da Câmara, quando formalmente solicitado pelo Presidente da Câmara, Secretário Geral ou Diretores. Prestar apoio às Comissões nomeadas para conduzir processo ou inquérito administrativo do qual façam parte servidores, e emitir os pareceres jurídicos para julgamento dos recursos impetrados contra decisões de primeira instância das unidades que integram a estrutura da Câmara Municipal. Executar outras atividades correlatas. |

”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o inciso II e o §2º do “caput” do artigo 2º e o inciso III do “caput” do artigo 6º da Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 17 de dezembro de 2018.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente

**TENENTE SANTANA**

Vice-Presidente

**EDIO LOPES EDSON HEL**

Primeiro Secretário Segundo Secretário

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo realocar a unidade “Procuradoria” na estrutura da Câmara Municipal de Araraquara, removendo tal unidade da subordinação direta da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, passando a submetê-la à hierarquia da Secretaria-Geral da Câmara Municipal.

No ponto, convém destacar que tal medida é proposta em razão do procedimento SEI nº 29.0001.0053589.2018-54, em trâmite perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, em que foi questionado, dentre outros, a constitucionalidade de a avaliação funcional dos Procuradores ter que ser realizada por agente político – no caso, a Presidência da Câmara Municipal de Araraquara.

Busca-se, com a presente proposta, manter a Presidência da Câmara Municipal de Araraquara alijada de quaisquer interferências face a atuação da unidade “Procuradoria”.

Ademais, diante da pretensa alocação da Procuradoria, faz-se mister também alocar a Controladoria, porquanto os mesmos fundamentos que norteiam a justificativa quanto à hierarquização institucional daquela.

Assim sendo, roga-se aos presentes pares seja a presente propositura favoravelmente apreciada.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 17 de dezembro de 2018.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente

**TENENTE SANTANA**

Vice-Presidente

**EDIO LOPES EDSON HEL**

Primeiro Secretário Segundo Secretário